



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 129/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, 18º Andar - Vila Gertrudes, no município de São Paulo (04.794-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu Gerente, Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF nº 219.802.708-99 e RG nº 29.499.596, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 99/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a no Termo de Referência - anexo I do edital e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 99/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 18.125,00 (dezoito mil e cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, observando os índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DOS SINISTROS

Parágrafo primeiro: Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

Parágrafo terceiro: Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo quinto: Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo sexto: O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo: Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRANQUIA

Parágrafo primeiro: Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de outubro de 2020, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Parágrafo segundo: Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Parágrafo terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo oitavo: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.69.03	000	4219
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.69.03	000	4044
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.69.03	104	5439
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.69.01	104	5440
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.69.03	000	4642
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.69.02	494	5441
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.69.02	000	5442
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.69.03	000	4214
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.69.03	000	4049
11/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.69.03	000	5443
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.69.03	000	4050
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.69.03	000	4220
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.69.03	000	5444

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6810 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será realizada pelo Prefeito Municipal, após concessão de contraditório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:2198027
0899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
VALID(CD, ou=14121957000109,
cn=ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.12.16 13:46:11 -03'00'

.....
Alexandre Ponciano Serra
Mapfre Seguros Gerais S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, aliado aos índices de colisões, furtos e roubos de veículos, fartamente anunciadas pela mídia.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A quantidade e especificações dos itens para esta licitação deverá ser, conforme segue tabela:

TOTAL - KM ILIMITADO								
ITEM	COD PMCV	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
4	10614	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 9BD373121D5027493, COR BRANCO BANCHISA. 04 PORTAS, FLEX, PLACA AXQ - 3226	Conselho tutelar	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	6	1.140,00
5	19519	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL TOYOTA/COROLLA XEI A/T 20 FFV, COR PRATA, FLEX, CHASSI 9BRBD3HE2J0379592, ANO/MOD 2017/2018. 5P/ RENAVAL 114826 PLACA BBU-6492	Adm gabinete	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	10	1.630,00
6	6530	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMIONETA/CABERTA CHEVROLET/MONTANA L3, FLEX, COR BRANCA, CHASSI	Reserva indígena	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00	10	1.210,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				9BGCA80X0EB149368, ANO/MOD 2013/2014. RENAVAM 56.885698-8, PLACA AXK-3343		APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA		
7	19526	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE, ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, RENAVAM 01161157198, 5P, FLEX, CHASSI 93Y4SRFH4KJ529437. PLACA BCI-8824.	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.200,00
8	19530	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO FIAT/ SIENA ATIRACTIV 1.4, CHASSI 9BD19713HJ3361415, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2018/2018, FLEX, PLACA BCQ- 0293	Adm	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.290,00
10	19535	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL SPIN 1.8 LTZ, ANO/MODELO 2018/2018, COR BRANCA, RENAVAM 00000104644, 5P, FLEX, CHASSI 9BGJC7520JB261337. PLACA BCG-6892	Social	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.650,00
11	10615	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL VW/PARATI 1.6 ANO/MODELO 2012/2013, 4 PORTAS, COR VERMELHA, FLEX, RENAVAM 48.889525-1, CHASSI 9BWGB05WXP054608. PLACA AVZ-8127	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	1.200,00
12	17140	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO MIS/CAMIONETA, BICOMBUSTIVEL, 5P/0,49T/142CV, RENAULT DUSTER 2.0; ANO/MODELO 2017/2017, COR VERMELHA, RENAVAM 01121633525, CHASSI: 93YHSR3J6HJ761606, PLACA BBK-3069	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	1.550,00
13	20117	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO FORD KA SE PLUS 1.5 HA C, 05 PORTAS, FLEX, COR BRANCA, CHASSI	Tributação	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00	0	1.330,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				9BFZH55S4L8415339, ANO 2018, MODELO 2019, PLACA: BDK-2E81		D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA		
TOTAL KM MÍNIMA								
ITEM	COD PMCV	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
25	10612	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL GM/ASTRA SEDAN CD, ANO/MODELO 2002/2003, COR PRATA, 4 PORTAS, CHASSI 9BGTT69B0381120939, RENAVAL 79.239688-0, PLACA DIB - 6042	Adm	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	6	970,00
26	10602	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PAS/AUTOMOVEL FIAT/PALIO WEEK ELX, ANO/MODELO 2005/2006, CHASSI 9BD17301A64166639, COR BRANCA, FLEX, RENAVAL 00876444761, PLACA ANL 9299	Adm	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	955,00
28	16515	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO FIAT/DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FLEX, COR BRANCA, ANO/MODELO. 2016/2016, CAP. 07P, 4 CILINDROS, CHASSI:9BD11970UG1136423, PLACA BAL-1385	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	3	1.300,00
RCF KM MÍNIMA								
ITEM	COD PMCV	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
41	5434	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO GOL, DUAS PORTAS, COR BRANCA SOLIDA, ANO/MODELO 2009/2010, BI-COMBUSTIVEL, MARCA VOLKSWAGEN, G4, 1.0, TOTAL FLEX, CAPACIDADE 5P/71CV, CHASSI 98WAA05W1AP018651, RENAVAL 15.338619-3, PLACA ARN-5426	Assessoria de Imprensa	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	530,00
42	16502	1	UN	PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURO DO VEICULO PALIO FIRE ECONOMY 2 PORTAS, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCO. 75 CV. FLEX. CHASSI 9BD17106LB5687277, PLACA ATD-4873	Saúde	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	10	530,00
43	16503	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO VW/PARATI 1.6 CITY, ANO/MODELO 2004/2004, CAP	Informática	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00	10	530,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				005P/100CV, COR BRANCA, FLEX. CHASSI: 9BWDB05X74T172327, PLACA ALX-9457		APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA		
44	5440	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO SAVEIRO CL MARCA VW NA COR BRANCA, ANO/MODELO 1996/1997, CHASSI: 9BWZZZ30BTP059785, A GASOLINA, PLACA AGW-8343	Agricultura	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	580,00
45	6525	1	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURO DO VEICULO CLIO, MARCA RENAULT, MODELO CLIO CAMPUS 10H3P, CPA/TOT/CIL 5P/76CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO FAB/MOD 2008/2009, CHASSI 8A1CB8B059L141916, PLACA AQV-1236	Agricultura	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	9	530,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								18.125,00

(dezoito mil e cento e vinte e cinco reais)

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

4.3. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5. DOS SINISTROS

5.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

5.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante;

7.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

7.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr.;

7.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

7.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas;

7.7. Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

7.8. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

7.9. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.10. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

7.11. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

7.12. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

7.13. Assistência 24 horas (GUINCHO ILIMITADO) PARA TODOS OS ITENS.

7.14. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

7.15. Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para o Contratante.

7.16. Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

7.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.18. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.19. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.



7.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.22. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o item 6.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

9.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6810 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

9.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

9.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:219802708
99

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD,
ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2020.12.16 13:46:34 -03'00'

.....
Alexandre Ponciano Serra
Mapfre Seguros Gerais S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/12/2020 16:54:30 BRST
Versão do software 2.6
Nome do arquivo 14. Contrato nº 129-2020 Mapfre Seguros Gerais
SA - assinado.pdf

Assinatura por CN=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899,
OU=14121957000109, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899,
OU=14121957000109, OU=AR VALID CD, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Josiane Follé
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0613

Página 1 / 002

TIAGO

LAZAROTTO:

06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2020.12.21 19:27:31
+03'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Resoluções	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada em desfavor da Conselheira Tutelar de Coronel Vivida, Estado do Paraná, L.C.

A Presidente do Conselho do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a denúncia recebida pelo C.M.D.C.A.;

Considerando que a Rede Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente tem como princípios, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, letra "b", "Proceder com cortesia e respeito no atendimento ao público" e letra "d" "Proceder com o máximo de cautela e profissionalismo quando do atendimento efetuado, observando o rigor da técnica e os princípios normativos instituídos, incluindo o disposto no artigo 100, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990";

Considerando o contido no artigo 25 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, § 1º, inciso, estabelece que "São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis", inciso V, "Manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando que "São deveres e atribuições dos membros do Conselho Tutelar, além daqueles previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA", "Manter conduta pública e particular ilibada", conforme disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, no caput do Artigo 45, inciso VII;

Considerando o contido no na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual estabelece em seu artigo 40, "Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:", inciso I, "manter conduta pública e particular ilibada";

Considerando o contido no artigo 41, caput e inciso VII, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que "Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores. Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem";

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Lei nº 1130, de 26 de dezembro de 1990, datada de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 3º que, "É dever do conselheiro(a) apresentar postura e linguagem compatível com o cargo exercido";

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do adolescente, o qual estabelece em seu Art. 18 que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", e artigo 18-A, que "A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: II – tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe".

Considerando a deliberação do C.M.D.C.A de 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o Processo Administrativo em desfavor da Conselheira Tutelar L.C. a fim de apurar as condutas descritas nas denúncias recebidas.

Art. 2º – Os trabalhos do Processo Administrativo serão conduzidos pelos membros da Comissão Disciplinar: Marilde Lodi Manica, Carmen Broch Fraron, Marilu Salete Tassi e Alessandro Pedroso, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020.

Marilde Lodi Manica

Presidente do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida

Conf:43562

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

DATA: 23/11/20

ABERTURA: 18/12/20

HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	3,02	604.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	604.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

DATA: 23/11/20

ABERTURA: 18/12/20

HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 101/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	3,02	604.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	604.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Conf:43562

CONTRATOS

CONTRATO Nº 140/2020 – Tomada de Preços Nº 14/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ARTEFATOS DE CIMENTO LOJATEX LTDA-ME, CNPJ nº 05.364.911/0001-11. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a construção de um barracão pré-moldado com área de 816,00 m², localizado na Rua Armino José Gregolin, s/n – Bairro Fleck, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 329.484,24. Prazo de execução: 120 dias corridos. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Conf:43562

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 99/2020. Objeto: contratação de empresas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de Coronel Vivida e o corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
128/2020	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	17.120,00
129/2020	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	18.125,00
130/2020	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	15.690,00

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Conf:43562